Quinta-feira, 27 de Outubro de 2022 III SÉRIE — Número 207

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.
Conselho Executivo Provincial de Maputo:
Despacho.
Governo do Distrito de Massangena:
Despachos.
Governo do Distrito de Tambara:
Despachos.
Governo do Distrito de Guro.
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chipilimo.
Associação Comunitária para Gestão dos Recursos Naturais Miteme.
Associação Comunitária para Gestão dos Recursos Naturais-Nhamissolo.
Associação, Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Guro-Sede.
Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Tchenge.
Associação Vha Kai Vha Nkanca.
AB-Desenvolvimento Rural, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Certo-Engenharia, Imobiliária, Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dawn Plant & Equipment, Limitada.
Dental Prime, Limitada.
Estrela Chunguana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Intellectus Multiservices, Limitada.
Kapise, Limitada.
Kochukuro Transportes e Logística, Limitada.
MMS, Limitada.
P.D.G. Consulting, Limitada
Rassul Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada
Sara Pimentel Consultoria, Limitada.
Sukuma Serviços, Limitada.
Transportes Omar e Filhos, Limitada.
Yebboh Bottle Store, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Dedinho Jorge Caravela Tenente, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Dino Jorge Caravela Tenente.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 19 de Outubro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D`Ameida Jumá Zamila.*

Conselho Executivo Provincial de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Vha Kai Vha Nkanca, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18, de Julho reconheço como pessoa jurídica a Associação Vha Kai Vha Nkanca.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, Matola, 19 de Setembro de 2022. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque.*

Governo do Distrito de Massangena

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais, da Comunidade de Tchenge, requereu ao posto administrativo de Mavúe, distrito de Massangena o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinado e legalmente possíveis e que o acto de

constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos socias do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Tchenge.

Governo do Distrito de Massangena, Mavúe, 28 de Fevereiro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Nelson Castigo Manhiça.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais, da Comunidade de Chipilimo, requereu ao posto administrativo de Mavúe, distrito de Massangena o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinado e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos socias do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais eleitos por um período de 5 anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

Assembleia Geral;

Conselho de Direcção;

Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai ser reconhecida definitivamente como pessoa colectiva, o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Chipilimo.

Governo do Distrito de Massangena, Mavúe, 28 de Fevereiro de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo, *Nelson Castigo Manhiça.*

Governo do Distrito de Tambara

DESPACHO

A Associação Comunitária para Gestão dos Recursos Naturais, composta por dez membros fundadores, localizado em Miteme, na localidade de Miteme, distrito de Tambara, província de Manica, representada por senhor Dionísio Dapissone Alfândeca, presidente da associação devidamente reconhecida nos termos do n.° 1, do artigo 5, n.° 223, do artigo 8, ambos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Secretaria Distrital de Tambara, 18 de Julho de 2013. — Administrador do Distrito, *Maurício Mashsrubu Silwele.*

DESPACHO

A Associação Comunitária para Gestão dos Recursos Naturais, composta por dez membros fundadores, localizado em Nhamissolo, na localidade de Miteme, distrito de Tambara, província de Manica, representada por senhor Zeferino Feniasse, presidente da associação devidamente reconhecida nos termos do n.° 1, do artigo 5, n.° 223 do artigo n.º 8, ambos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Secretaria Distrital de Tambara, 18 de Julho de 2013. — O Administrador do Distrito, *Maurício Mashsrubu Silwele*

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Mungari, distrito, de Guro, província de Manica em representação da ssociação, Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Guro-Sede, solicitou o reconhecimento como pessoa jurídica da associação nos termos do artigo 5, n.° 1, do Decreto n.º 2/2006, de 3 de Maio, que regula o direito a livre associação;

Considerando que o estatuto da Associação Comunitária de Gestão de Recursos Naturais de Guro foi elaborada a luz da legislação vigente, e não ofendendo os princípios morais e bons costumes.

Nestes termos, reconheço a personalidade jurídica desta associação com sede em Guro, distrito de Guro, província de Manica nos termos dos n.°s 2 e 3 do artigo 8, do Decreto-Lei n.° 2/2006, de 3 de Maio.

Gabinete do Administrador do Distrito de Guro, 12 de Abril de 2018. — O Administrador do Distrito, *Davide Franque.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chipilimo

O presente estatuto estabelece regras pretendentes a organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chipilimo, abreviadamente designada por CGRN Chipilimo, situada na localidade de Mavué, posto administrativo de Mavué, distrito de Massangena, província de Gaza.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CGRN Chipilimo, tem a sua sede na comunidade de Chipilimo, é uma pessoa colectiva e autónoma.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Constituem objectivos do CGRN:

a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais, e especificamente:

i) Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
ii) Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
iii) Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal, através de emissão de pareceres;
iv) Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
v) Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico-cultural;
vi) Desenvolver ações estratégicas para a exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitários;
vii) Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
viii) Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito a gestão de recursos naturais;
ix) Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras;
b) Organizar os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
c) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias parcerias;
d) Desenvolver e implementar as ações de prevenção e combate as queimadas descontroladas;
e) Gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Responsabilidades)

São responsabilidades do comité:

a) Coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;
b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;
c) Resolver conflito de terra que envolve membros da comunidade em coordenação com o governo local.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O CGRN é constituído por 2 tipos de membros:

a) Membros fundadores: Os que representam a comunidade no acto de legalização;
b) Membros simples: São todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Ser residente na comunidade.

Dois) A admissão é livre e carece da apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e nela tomará parte todos membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete da Assembleia Geral:

a) Traçar a política geral para o desenvolver das actividades do CGRN;
b) Eleger os membros do conselho de direcção, com aprovação do líder comunitário/régulo;
c) Apreciar e votar o relatório do Conselho De direcção bem como o plano de actividades;
d) Decidir sobre questões que em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;
h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral;

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente um secretário e um tesoreiro.

ARTIGO ONZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesse do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros, as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatuárias e das deliberações;
b) Elaborar e submeter a aprovação da Assembleia Geral o relatório, bem como o plano de actividdes para o ano seguinte;
c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadoras e outras instituições.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

São competências:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos;
b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN;
c) Examinar os livros de registos e toda documentação do CGRN sempre que necessário;
d) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de direcção referente ao exercício das suas funções e o plano de actividades;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria;

f) Submeter relatórios ao líder comunitário/régulo.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade da reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se uma vez em um mês e extraordinariamente quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementados com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.

Associação Comunitária para a Gestão dos Recursos Naturais de Miteme

ARTIGO UM

(Denominação e âmbito)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Comunitária para a Gestão dos Recursos Naturais de Miteme, adiante designada por ACGRN – Miteme, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de directo privado e interesse sociais sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) ACGRN – Miteme tem a sua sede na localidade de Miteme, posto administrativo de Buzua- Tambara, localidade de Chivuli, posto administrativo de Buzua, distrito de Tambara, província de Manica;

Dois) É de âmbito local, a sede da associação pode ser transferida para qualquer parte do território de Tambara, posto administrativo de Buzua

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por um tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da constituição, podendo ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

A associação prosseguirá fins de natureza socioeconómico e cultural, e para o cumprimento dos seus objectivos, deverá:

a) Desenvolver acções que visam a promoção da gestão sustentável de recursos naturais, através de colaboração com os operadores e o Estado;

b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;

c) Participar nos processos de acesso a exploração dos recursos naturais;

d) Monitorar/ fiscalizar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros pessoas singulares e colectivos com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ser membros as pessoas que não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos da alínea *c)* do artigo sexto.

Três) A competência para admissão dos membros na Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da ACGRN- Miteme agrupam-se nas seguintes categoria:

Membros fundadores os que estejam presente ou que se façam representarem na reunião da Assembleia Geral, constituinte em que tenham residência na área comunitária de Miteme membros efectivos os que forem admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituintes, e com residência em Miteme.

ARTIGO SETE

(Directos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;

b) Participar nas iniciativas promovidas pela ACGRN – Miteme;

c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da ACGRN- Miteme;

d) Utilizar os meios e serviços técnicos, administrativos ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;

e) Ter acesso a documentação e informações proporcionadas pela ACGRN – Miteme;

f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais

g) Requer, nos termos estatuários, e convocação da Assembleia Geral;

h) Ter acesso a exploração dos recursos naturais disponível no mapa do plano de maneio adaptado pela comunidade de Miteme.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Participar activamente na fiscalização da utilização dos recursos naturais pelas comunidades e operadores, (controlando infractores de queimadas descontroladas, caça furtiva, mineração ilegal, desflorestando/ desnatamento, pesca fruitiva e outras estabelecidas na Lei n.º 10/99, de Julho;

b) Participar todas infracções aos órgãos competentes da associação bem como aos fiscais acreditados;

c) Pagar a jóia de admissão e as respeitavas quotas mensais, que podem ser em valor ou produto;

d) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos.

ARTIGO NOVE

(Infracções)

As infracções disciplinarias, de acordo com a sua gravidade, culminarão com advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão devidamente graduadas em processo disciplinar, nos termos a regulamentar.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro:

a) Os que renunciarem;

b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária;

c) Os que sejam excluídos mediante processo disciplinar devidamente instaurada, para efeito pela comissão de gestão social e apresentando na Assembleia Geral, perdendo em ambos casos todos direitos inerentes a qualidade de membro.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos 30 dias após da sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda de qualidade de membro.

ARTIGO ONZE

(Disposição gerais)

São órgãos da ACGRN – Miteme:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção;

c) Comissão de assuntos económicos e sociais;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Exercícios dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos entre membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e ocupar mais que um cargo.

Três) Os órgãos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

ARTIGO TREZE

(Composição e Direcção)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da ACGRN, constituída por todos membros da associação comunitária para a gestão dos recursos naturais e seus representantes.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos membros da comunidade local que compõem o regulado de Miteme, e é dirigida por uma mesa composta por presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares e exercem tarefas que lhe sejam atribuídas pela assembleia.

ARTIGO CATORZE

(Atribuições do presidente)

Compete ao presidente:

a) Representar ao mais alto nível a ACGRN;
b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
c) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais da ACGRN;
d) Negociar fundo para o programa da ACGRN;
e) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da ACGRN – Miteme;
f) Apresentar o relatório de prestação de contas na Assembleia Geral da ACGRN – Miteme.

ARTIGO QUINZE

(Atribuições de vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

a) Apoiar a actividade do presidente da ACGRN;
b) Elaborar o relatório e outras informações de prestação de contas;
c) Propor quadro para as comissões executivas da ACGRN;
d) Coordenar todas actividades internas da ACGRN.

ARTIGO DEZASSEIS

(Atribuições do tesoureiro)

São atribuições do tesoureiro as seguintes:

a) Admitir e gerir os meios financeiros e materiais da ACGRN;
b) Promover acções de sustentabilidade através de programa de angaliação de fundos;
c) Receber jóias quotas e outras contribuições dos membros e parceiros;
a) Abrir contas bancárias para ACGRN;
b) Integrar a comissão de gestão social de património;
c) Executar transacções bancárias e efectuar pagamentos;
d) Elaborar relatórios mensais e anuais;
e) Organizar os balancetes da gestão financeira;
f) Guardar o cofre e as respectivas chaves.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar o estatuto da associação;
b) Eleger os titulares de órgão sociais;
c) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos previstos no Diploma Ministerial n.o 93/2005, de 4 de Maio;
d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
e) Destruir os titulares de órgão sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos dois terços do número de membros no activo.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocado pelo presidente da ACGRN – Miteme, ouvida a comissão de gestão social por meio de cartas com avisos de recepção enviada aos membros, de onde custem a ordem dos trabalhos com pelo menos 20 dias de antecedência em relação a data designada para a sua realização.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocados com uma antecedência de 10 dias.

ARTIGO VINTE

(Votação)

Um) Só pode ser apreciados ou votados os assuntos constantes da convocatória e nos diversos os pontos devidamente registados.

Dois) Cada membro tem pleno gozo dos seus directos ao voto e as deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo os que exigirem a deliberação por consenso.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo, composta por menos de dez membros da comunidade local, dos quais um será presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro, um auxiliar assistente do tesoureiro e os restantes vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação executar a que for por aquele órgão, aprovado;
b) Administrar e gerir os fundos comunitários;
c) Definir orientações de funcionamento e organização interna da comunidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mandato)

O mandato dos titulares órgãos da ACGRN será de três anos e, não poderá exceder dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de todos membros da ACGRN – Miteme;
b) Pela assinatura de três membros da ACGRN – Miteme incluindo o secretário executivo e tesoureiro.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Receita)

Constituem receitas da associação:

a) Os 20% provenientes do Estado pelo acesso de exploração dos recursos naturais da Coutada Oficial do n.º 9 e a taxa de troféus oferecidas pelo operador concessionário da comunidade;
b) Os valores resultantes das iniciativas da ACGRN Miteme;
c) Subsídios, financiamentos, patrocínios heranças, legados, doações e todos bens que da associação advirem.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação podem:

a) Adquirir, alienar ou honorar, a qualquer título, os bens móvel e imóvel;
b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro de valorização dos seus patrimónios e da concretização dos seus objectivos;
c) Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais para o Conselho Fiscal podem ser pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou pessoas com experiencia na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência)

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação financeira da associação:

a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela direcção a Assembleia Geral;
b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe serve de base.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunira pelo menos uma vez por trimestre, sob a convocação do respectivo presidente só podendo deliberar estando presentes dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomados por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRINTA

(Composição)

Transitoriamente, os titulares da comissão de gestão social é:

a) O gestor de acampamento comunitário ou seus representantes;
b) Dois membros da associação comunitária para a gestão dos recursos naturais.

ARTIGO TRINTE E UM

(Competência)

A comissão de gestão social é órgão para gestão da ACGRN – Miteme com competência de exercer as seguintes funções:

a) Gerir os assuntos correctos de acampamento comunitário;
b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
c) Celebrar e implementar acordo de parceria.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução)

Em caso de dissolução da associação comunitária para a gestão de recurso naturais de Miteme, caberá a Assembleia Geral decidir sobre o destino dos móveis e imóveis da associação, orientado nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Património)

Constituem o património da ACGRN:

a) Todos bens móveis e imóveis pertencente a associação;
b) Todos meios materiais e financeiros da associação;
c) Todas infra-estruturas adquiridas ou herdadas pela ACGRN.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Com tudo o que for omisso nestes estatutos aplicar-se a regulamentação interna do comité e a legalização vigente em Moçambique sobre a matéria.

Associação Comunitária para a Gestão dos Recursos Naturais de Nhamissoro

ARTIGO UM

(Denominação e âmbito)

Um) A associação adopta a denominação de Associação Comunitária para a Gestão dos Recursos Naturais, adiante designada por ACGRN – Nhamissoro, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A associação são uma pessoa colectiva de directo privado e interesse sociais sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) ACGRN – Nhamissoro tem a sua sede na localidade de Miteme, posto administrativo de Buzua- Tambara.

Dois) É de âmbito, local circunscrevendo-se ao espaço territorial do regulado na localidade de Miteme, posto administrativo de Buzua – Distrito de Tambara, província de Manica.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território de Tambara, posto administrativo de Buzua desde que tal se mostre necessário para prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A associação é constituída por um tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura da constituição, podendo ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral nas circunstâncias em que a sua existência possa ser julgada irrelevante.

ARTIGO QUATRO

(Objectivo)

A associação prosseguirá fins de natureza socioeconómico e cultural, e para o cumprimento dos seus objectivos, deverá:

a) Desenvolver acções que visam a promoção da gestão sustentável de recursos naturais, através de colaboração com os operadores e o Estado;
b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
c) Participar nos processos de acesso a exploração dos recursos naturais;
d) Monitorar/ fiscalizar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros pessoas singulares e colectivos com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ser membros as pessoas que não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos da alínea *c)* do artigo sexto.

Três) A competência para admissão dos membros na Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Categoria de membros)

Os membros da ACGRN- Nhamissoro agrupam-se nas seguintes categorias:

Membros fundadores os que estejam presente ou que se façam representarem na reunião da Assembleia Geral, constituinte em que tenham residência na área comunitária de Nhamissoro, membros efectivos os que forem admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituintes, e com residência em Nhamissoro.

ARTIGO SETE

(Directos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Participar nas iniciativas promovidas pela ACGRN – Nhamissoro;
c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos da ACGRN-Nhamissoro;
d) Utilizar os meios e serviços técnicos, administrativos ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
e) Ter acesso a documentação e informações proporcionadas pela ACGRN – Nhamissoro;
f) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
g) Requer, nos termos estatuários, e convocação da Assembleia Geral;
h) Ter acesso a exploração dos recursos naturais disponível no mapa do plano de maneio adaptado pela comunidade de Nhamissoro.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Participar activamente na fiscalização da utilização dos recursos naturais pelas comunidades e operadores controlando infractores de queimadas descontroladas, caça furtiva, mineração ilegal, desflorestando/ desnatamento, pesca furtiva e outras estabelecidas na Lei n.º 10/99, de Julho;
b) Participar todas infracções aos órgãos competentes da associação bem como aos fiscais acreditados;
c) Pagar a jóia de admissão e as respeitavas quotas mensais, que podem ser em valor ou produto;
d) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos.

ARTIGO NOVE

(Infracções)

As infracções disciplinarias, de acordo com a sua gravidade, culminarão com advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão devidamente graduadas em processo disciplinar, nos termos a regulamentar.

ARTIGO DEZ

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde a qualidade de membro:

a) Os que renunciarem;
b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária;
c) Os que sejam excluídos mediante processo disciplinar devidamente instaurada para efeito pela comissão de gestão social e apresentando na Assembleia Geral perdendo em ambos casos todos direitos inerentes a qualidade de membro.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos 30 dias após da sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda de qualidade de membro.

ARTIGO ONZE

(Disposições gerais)

São órgãos da ACGRN – Nhamissoro

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Comissão de assuntos económicos e sociais;
d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

(Exercício do cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos entre membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e ocupar mais que um cargo.

Três) Os órgãos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

ARTIGO TREZE

(Composição e Direcção)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da ACGRN, constituída por todos membros da associação comunitária para a gestão dos recursos naturais e seus representantes.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos membros da comunidade local que compõem o regulado de Miteme, e é dirigida por uma mesa composta por presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) Ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral compete convocar, dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares e exercer tarefas atribuídas pela assembleia.

ARTIGO CATORZE

(Atribuições do presidente)

São atribuições do presidente:

a) Representar ao mais alto nível a associação;
b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
c) Respeitar e fazer respeitar os dispositivos legais da associação;
d) Negociar fundo para o programa da associação;
e) Propor a estratégia geral de implementação dos objectivos e fins da associação;
f) Apresentar o relatório de prestação de contas na Assembleia Geral da associação.

ARTIGO QUINZE

(Atribuições de vice-presidente)

São atribuições de vice-presidente:

a) Apoiar a actividade do presidente;
b) Elaborar o relatório e informações de prestação de contas;
c) Propor quadro para as comissões executivas da ACGRN;
d) Coordenar todas actividades internas da ACGRN.

ARTIGO DEZASSEIS

(Atribuições do tesoureiro)

São atribuições do tesoureiro:

a) Admitir e gerir os meios financeiros e materiais da ACGRN;
b) Promover acções de sustentabilidade através de programa de angariação de fundos;
c) Receber jóias quotas e outras contribuições dos membros e parceiros;
a) Abrir contas bancárias para ACGRN;
b) Integrar a comissão de gestão social de património;
c) Executar transacções bancárias e efectuar pagamentos;
d) Elaborar relatórios mensais e anuais;
e) Organizar os balancetes da gestão financeira;
f) Guardar o cofre e as respectivas chaves.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

a) Aprovar o estatuto da associação;
b) Eleger os titulares de órgão sociais;
c) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos previstos no Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio;
d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais; e
e) Destruir os titulares de órgão sociais.

ARTIGO DEZOITO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do

Conselho Fiscal ou pelo menos dois terços do número de membros no activo.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocado pelo presidente da ACGRN Nhamissoro, ouvida a comissão de gestão social por meio de cartas com avisos de recepção enviada aos membros, com pelo menos 20 dias de antecedência.

Dois) As sessões extraordinárias da Assembleia Geral são convocados com 10 dias de antecedência.

ARTIGO VINTE

(Votação)

Um) Só pode ser apreciados ou votados os assuntos constantes da convocatória e nos diversos os pontos devidamente registados.

Dois) Cada membro tem directo ao voto e as deliberações são tomadas pela maioria absoluta salvo as que exigirem a deliberação por consenso.

ARTIGO VINTE E UM

(Composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo, composta por menos de dez membros da comunidade local, dos quais um será presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro, um auxiliar assistente do tesoureiro e os restantes vogais.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competência)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação executar a que for por aquele órgão, aprovado;
b) Administrar e gerir os fundos comunitários;
c) Definir orientações de funcionamento e organização interna da comunidade.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mandato)

O mandato dos titulares órgãos da ACGRN será de três anos e, não poderá exceder dois mandatos consecutivos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de todos membros da ACGRN;
b) Pela assinatura de três membros da associação incluindo o secretário executivo e tesoureiro.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Receita)

Constituem receitas da associação:

a) Os 20% provenientes do Estado pelo acesso de exploração dos recursos naturais da Coutada Oficial do n.º 9 e a taxa de troféus oferecidas pelo operador concessionário da comunidade;
b) Os valores resultantes das iniciativas da ACGRN Nhamissoro;
c) Subsídios, financiamentos, patrocínios heranças, legados, doações e todos bens que da associação advirem.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, a associação pode:

a) Adquirir, alienar ou honorar, a qualquer título, os bens móvel e imóvel;
b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro de valorização dos seus patrimónios e da concretização dos seus objectivos;
c) Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

ARTIGO VINTE E SETE

(Composição)

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais para o Conselho Fiscal podem ser pessoas não associadas, nomeadamente, empresas de auditoria ou pessoas com experiencia na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competência)

Ao Conselho Fiscal cabe a fiscalização da situação financeira da associação:

a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela direcção a Assembleia Geral;
b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe serve de base.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunira pelo menos uma vez por trimestre, sob a convocação do respectivo presidente só podendo deliberar estando presentes dois terços dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomados por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO TRINTA

(Composição)

Transitoriamente, os titulares da comissão de gestão social é:

a) O gestor de acampamento comunitário ou seus representantes;
b) Dois membros da associação comunitária para a gestão dos recursos naturais.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência)

A comissão de gestão social é órgão para gestão da ACGRN – Nhamissoro com competência de exercer as seguintes funções:

a) Gerir os assuntos correctos de acampamento comunitário;
b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
c) Celebrar e implementar acordo de parceria.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Dissolução)

Em caso de dissolução da associação comunitária para a gestão de recurso naturais de Miteme, caberá a Assembleia Geral decidir sobre o destino dos móveis e imóveis da associação, orientado nos casos previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Património)

Constituem o património da ACGRN:

a) Todos bens móveis e imóvel pertencente a associação;
b) Todos meios materiais e financeiros da associação;
c) Todas infra-estruturas adquiridas ou herdadas pela ACGRN.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Casos omissos)

Com tudo o que for omisso nestes estatutos aplicar-se a regulamentação interna do comité e a legalização vigente em Moçambique sobre a matéria.

Associação Comunitária para Gestão dos Recursos Naturais de Guro

ARTIGO UM

(Denominação e âmbito)

A associação adoptada a denominação de Associação Comunitária para Gestão dos

Recursos Naturais de Guro, adiante designada apenas por ACGRN- Guro, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omisso, pela legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede)

ACGRN- Guro tem a sua sede na localidade de Guro.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

A associação prosseguirá fins de natureza socio-económico e cultural, e para o cumprimento dos seus objectivos, deverá:

a) Desenvolver acções que visam a promoção da gestão sustentável de recursos naturais, através de colaboração com os operadores e o Estado;
b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
c) Participar nos processos de acesso a exploração dos recursos naturais;
d) Monitorar/ fiscalizar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais.

ARTIGO QUATRO

(Admissão)

Podem ser membros as pessoas sigulares e pessoas colectivas com residências, sede ou actividades permanente na área da comunidade.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da ACGRN- Guro grupam-se nas seguintes categorias:

Membros fundadores os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral, constituinte e que tenham residência na área comunitária de Sawenge membros efectivos os que forem admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituintes, e com residência em Guro.

ARTIGO SEIS

(Directos dos membros)

São direitos dos membros:

a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
b) Participar nas iniciativas promovidas pela ACGRN- Guro.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

Participar activamente na fiscalização da utilização dos recursos naturais pelas comunidades e operadores, controlando infractores de queimadas descontroladas, caça furtiva, mineração illegal, desflorestamento/desmatamento, pesca furtiva e outras estabelecidas na Lei n.º 10/99, de 7 Julho).

ARTIGO OITO

(Infracções)

As infracções disciplinares, de acordo com a sua gravidade, serão culminadas com penas de advertêcia, sensura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar; nos termos a regulamentar.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

a) Os que renuciarem;
b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitaria.

ARTIGO DEZ

(Composição e Direcção)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACGRN- Sawenge, constituida por todos os membros da associação comunitaria para gestão dos recusrsos naturais e seus representantes.

ARTIGO ONZE

(Atribuições do presidente)

Compete ao presidente da ACGRN- Sawenge no exercício das suas funções:

a) Representar simbolicamente ao mais alto nível a ACGRN- Guro;
b) Dirigir as actividades do Conselho de Direcção;
c) Assinar protocolos e contas bancárias da ACGRN- Guro.

ARTIGO DOZE

(Atribuições do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente da ACGRN- Guro no exercicio das suas funções:

a) Apoiar as actividades do presidente da ACGRN- Guro;
b) Elaborar o relatório e outras informarmações de prestação de contas.

ARTIGO TREZE

(Atribuições do tesoreiro)

São atribuições de tesoreiro as seguintes:

a) Admitir e gerir os meios financeiros e materiais e recursos humanos da ACGRN- Guro;
b) Promover acções de sustentabilidade da ACGRN- Guro, através de programas de angariação de fundos;
c) Receber jóias, quotas e outras contribuições dos membros e outros parceiro;
d) Abrir contas bancárias para ACGRN- Guro.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete da Assembleia Geral:

a) Aprovar os estatuto da associação;
b) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos comunitáriosprevistos no Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio.

ARTIGO QUINZE

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reune-se ordinariamente duas vez por ano e extraordináriamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos dois terços do número de membros no activo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Convocatória e votação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da ACGRN- Guro ouvida a comissão de gestão social por meio de cartas com avisos de recepção enviadas aos membros, donde conste a ordem dos trabalhos, com pelo menos vinte dias.

Dois) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na convocatória e diversos pontos que serão devidamente registados.

Três) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos a um voto.

ARTIGO DEZASSETE

(Composição)

O Conselho de Direcção é o orgão executivo da ACGRN- Guro composta pelo menos por dez membros da comunidade local, dos quais um será presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoreiro, um auxiliar assistente do tesoreiro e os restantes vogais.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

Propôr a Assembleia Geral a política geral da associação e executar o que for aprovado pelo órgão.

ARTIGO VINTE

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

a) Os vinte porcento provenientes do Estado pelo acesso e exploração

dos Recursos Naturais da Coutada oficial n.º 9 e a taxa de troféus oferecida pelo Operador concessionário da comunidade.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação financeira da associação:

Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção á Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar estando presente dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências)

A comissão de gestão social é o órgão para a gestão da ACGRN- Guro, com competências de exercer as seguintes funções:

Gerir os assuntos correntes do Acampamento Comunitário.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Património)

Constituiem o património da ACGRN- Guro

a) Todos os bens móveis e imóveis pertecentes a associação.

b) Todos outros meios materias e financeiros da associação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nestes estatutos aplicar-se á a regulamentação interna do Comité e a legalização vigente em Moçambique sobre a matéria.

AB-Desenvolvimento Rural, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Setembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101610578, uma entidade denominada AB-Desenvolvimento Rural, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alosio Pedro Baquistone, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador de Bilhete de Identidade n.º 080501894330F, emitido a 13 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane.

Constitui uma sociedade de agro-negócio de um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AB-Desenvolvimento Rural, Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AB-Desenvolvimento Rural, Consultoria & Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

a) O exercício da profissão de agro-negócio;
b) Consultoria agro-empresarial;
c) Propriedades rurais;
d) Empresas e organizações ligadas ao agronegócio e cadeia produtiva;
e) Consultoria empresarial;
f) Indústria;
g) Comércio;
h) Prestação de serviços;
i) Consultoria pessoal;
j) Pessoas físicas;
k) Autónomos e profissionais liberais.

ARTIGO QUARTO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e no Diploma Ministerial n.º 46/2020.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 25 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Tchenge

O presente estatuto estabelece regras pretendentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Tchenge, abreviadamente designada por CGRN Tchenge, situada na localidade de Muzamane, posto administrativo de Mavue, distrito de Massangena, província de Gaza.

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

O CGRN Tchenge tem a sua sede na comunidade de Tchenge, é uma pessoa colectiva e autónoma.

ARTIGO DOIS

(Objectivos)

Constituem objectivos do CGRN:

a) Representar a comunidade em defesa dos seus interesses na gestão de recursos naturais, incluindo as terras, florestas e outros recursos naturais e especificamente:
i. Representar a comunidade nos processos de consulta comunitária;
ii. Representar a comunidade na delimitação da terra da comunidade;
iii. Representar a comunidade no licenciamento das actividades de exploração florestal através de emissão de pareceres.
iv. Colaborar na fiscalização das actividades da exploração de recursos florestais e de fauna bravia;
v. Identificar e gerir zonas de uso e do valor histórico-cultural;
vi. Desenvolver ações estratégicas para exploração sustentável de recursos naturais e terras comunitárias;
vii. Implementar mecanismos de prevenção e resolução de conflitos de terras e recursos naturais, de acordo com as normas e práticas costumeiras, assim como a legislação de terras;
viii. Colaborar com as entidades do governo no que diz respeito à gestão de recursos naturais;
ix. Elaborar o zoneamento e planos comunitários de uso de terras.

b) Organizar os camponeses em ordem a poder defender e melhorar os seus interesses de produção,

comercialização e desenvolvimento rural;

c) Promover o desenvolvimento rural e introdução de novas tecnologias e parcerias;

d) Desenvolver e implementar as ações de prevenção e combate às queimadas descontroladas;

e) Gerir os recursos financeiros alocados pelo governo e outros parceiros para o desenvolvimento da comunidade.

ARTIGO TRÊS

(Responsabilidades)

Constituem responsabilidades deste comité:

a) Coordenar com o governo local e outras organizações na gestão dos recursos naturais;

b) Estabelecer parcerias e/ou acordos com investidores na exploração dos recursos naturais;

c) Resolver conflito de terra que envolve membros da comunidade em coordenação com o governo local.

ARTIGO QUATRO

(Membros)

O CGRN é constituído por dois tipos de membros:

a) Membros fundadores: os que representam a comunidade no acto de legalização; e

b) Membros simples: são todos os membros da comunidade que manifestarem o interesse.

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Ser residente na comunidade.

Dois) A admissão é livre e carece da apresentação de interesse por parte do membro da comunidade.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

O CGRN tem os seguintes órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco anos, podendo recandidatar-se uma vez.

Dois) A recandidatura é aceite pelos órgãos sociais mediante desempenho de anterior mandato.

Três) O líder comunitário deve apresentar à comunidade os membros eleitos para órgãos sociais.

ARTIGO OITO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do CGRN e dela tomarão parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estruturais.

ARTIGO NOVE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do CGRN;

b) Eleger os membros do Conselho de Direcção, com aprovação do líder comunitário/régulo;

c) Apreciar e votar o relatório do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades;

d) Decidir questões que, em recurso, lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução do CGRN;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens do CGRN em caso de dissolução.

ARTIGO DEZ

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo do CGRN. As actividades devem estar em coordenação com a Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO ONZE

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesse do CGRN bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, dois membros. As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO DOZE

(Funções do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações;

b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório, bem como o plano de actividades para o ano seguinte;

c) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

d) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadoras e outras instituições.

ARTIGO TREZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é compsoto por três membros, dos quais um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário do Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos;

b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas pela Assembleia Geral do CGRN;

c) Examinar os livros de registos e toda a documentação do CGRN que para o efeito lhe for solicitada bem como quando o julgue conveniente;

d) Emitir parecer sobre o relatório annual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades;

e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;

f) Submeter relatórios ao líder comunitário/régulo.

ARTIGO QUINZE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez em um mês e, extraordinariamente, quando for convocado pelo Conselho de Direcção ou membros.

ARTIGO DEZASSEIS

(Casos omissos)

Alguns aspectos omissos no presente estatuto e/ou não detalhados podem ser complementados com base nas normas e práticas costumeiras assim como na legislação aplicável.

Associação Vha Kai Vha Nkanca – VKVN

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Outubro de dois mil vinte e dois, exaradas de folhas quarenta e nove a folhas cinquenta e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito, traço B barra, do Balcão de Atendimento Único de Matola, a cargo da notária em exercício, Vitaliana de Anunciação Rabeca Manhique Macuácua, foi

celebrada uma escritura de constituição da associação denominada Associação Vha Kai Vha Nkanca, abreviadamente designada VKVN, entre: Raquel Fernando Nhanala, Ercília Porfílio Salvador Nguenha, Isabel Filipe Nhalala, Délcia Laura Nhiuane Nhagutou, Quinaldo Alfeu Wate, Ana Mário Houana, Ilda Fidélia Langa, Nilza Artur Zefanias, Marta Chadreque Macie e Jamila Yuda Timana Chivurre.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto social

ARTIGO UM

Denominação jurídica

A associação adopta a denominação jurídica Associação Vha Kai Vha Nkanca, abreviadamente designada VKVN, e rege-se pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Vha Kai Vha Nkanca é uma pessoa colectiva de direito privado e de âmbito local.

Dois) A Associação Vha Kai Vha Nkanca tem a sua sede no posto administrativo de Ressano Garcia.

Três) A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A Associação Vha Kai Vha Nkanca tem como objectivos:

a) Realizar operações de câmbio de moeda nacional e estrangeira;
b) Promover o auto-emprego virado para os residentes locais;
c) Representar e defender os interesses dos membros da associação junto de instituições públicas e privadas;
d) Promover actividades filantrópicas de responsabilidade social e apoiar em programas de desenvolvimento local.

Dois) A Associação Vha Kai Vha Nkanca poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas ou complementares do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

De membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

Dois) O requerimento a membro da associação deve ser dirigido ao Conselho de Direcção, quando a Assembleia Geral não se encontre reunida, para depois ser remetido a esta.

Três) O Conselho de Direcção é que submete a proposta de novos membros à Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categoria de membros

Um) São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação VKVN bem como as pessoas singulares que como tal sejam por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecimento nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Dois) Os membros podem sair da associação Vha Kai Vha Nkanca por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Três) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membros

Um) Perdem a qualidade de membros:

a) Os que renunciarem a esta qualidade;
b) Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
b) Exercer o direito de voto;
c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para os membros;
e) Receber dos órgãos da associação, informações e esclarecimentos sobre a actividade da organização;
f) Requerer, em conjunto com outros membros, que representem pelo menos um terço dos membros, a realização de uma Assembleia Geral Extraodinária.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

a) Pagar a quota de membro;
b) Exercer com dedicação os cargos directivos ou funções para os quais tenha sido eleito;
c) Acatar os preceitos estatutários e regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos;
d) Zelar pelo bom nome da associação, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da associação os seguintes:

a) A Mesa da Assembleia Geral;
b) O Conselho de Direcção; e
c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de 3 anos, não podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a substituição de algum membro dos órgãos sociais, referidos no artigo anterior, o substituto é eleito através da Assembleia Geral Extraordinária e desempenhará as funções até ao final do mandato do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO ONZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente; e
c) Um secretário.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

ARTIGO DOZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se duas vezes por ano e, extraordináriamente, realizar-

se-á a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Dois) As decisões são tomadas pela maioria.

ARTIGO TREZE

Quorum deliberativo

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige três quartos de votos dos membros presentes para a alteração dos estatutos e desstituição dos membros dos órgãos da associação e três quartos dos votos de todos os membros para a extinção da associação.

Dois) Cada membro corresponde a um voto.

Três) O presidente da Mesa tem o voto de qualidade, em caso de empate após a votação dos membros presentes ou representados.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

a) Eleger os membros da respectiva Mesa, bem como do Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
b) Deliberar sobre a aprovação dos estatutos e do programa da associação e sua revisão;
c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
d) Apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas do Conselho de Direcção, o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
e) Fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
f) Aprovar o plano de contas da associação;
g) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
h) Plano de actividade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARIGO QUINZE

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) A associação é gerida por um Conselho de Direcção, composto por cinco membros eleitos em Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Dois) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pelo mesmo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da associação e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo presidente ou por 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

Quatro) O Conselho de Direcção pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Cinco) A gestão diária da associação é confiada a um secretariado, a ser contratado para o efeito.

Seis) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes foram confiadas, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da associação Vha Kai Vha Nkanca em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO DEZASSETE

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a execução pelo Conselho de Direcção das actividades da associação, nomedamente emanadas das decisões pela Assembleia Geral;
b) Examinar a escrita e documentação da associação, sempre que se julge conveniente;
c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção no exercício da sua gerência, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
e) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria;
f) Dar parecer sobre os assuntos que o secretariado submeta à sua apreciação;
g) Assistir às sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Está conforme.

Matola, 20 de Outubro de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

Certo-Engenharia, Imobiliária, Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101840026, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Certo-Engenharia, Imobiliária, Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Peniel Fernando Rui dos Anjos Elias, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula, no bairro Muahivire, Expansão, portador de Bilhete de Identidade n.º 030105881268D, emitido a 28 de Maio de 2021, em Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Certo-Engenharia, Imobiliária, Limpeza e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das F.P.L.M., no bairro Muahivire, Expansão, via antigo controlo de Angoche, cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades.

a) Instalação eléctrica;
b) Actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
c) Outros fornecimentos de recursos humanos;
d) Actividade de engenharia e técnicas afins;
e) Actividades de ensaios e análises técnicas;
f) Venda e fornecimento de produtos alimentares;

g) Venda e fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
h) Fornecimento de outros bens e serviços;
i) Prestação de serviços em diversas áreas;
j) Actividades de publicidade;
k) Actividade de limpeza geral em edifícios;
l) Aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio Peniel Fernando Rui dos Anjos Elias.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Peniel Fernando Rui dos Anjos Elias, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para efeito designado.

Nampula, 20 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Dawn Plant & Equipment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que, por escritura pública de admissão de sócios e alteração do pacto social do dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois, exarada de folhas cento e trinta a cento e trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número sete da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, em que os sócios Gracioso José Mafunga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nhamatanda, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 050106817928S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a dezassete de Julho de dois mil e dezassete, residente na localidade de Nhaconza, posto administrativo de Messica, distrito e província de Manica, e Jamila da Odália Augusto Ngaleza Cunduma, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, província de Manica, portadora de Bilhete de Identidade n.º 06070144462277N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, a trinta de Maio de dois mil e dezanove, residente na localidade de Nhaconza, posto administrativo de Messica, distrito e província de Manica, mediante acta de assembleia geral lavrada às oito horas do dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois, alteram a composição do pacto social de uma entidade denominada Dawn Plant & Equipment, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de vinte e quatro do mês de Março de dois mil e vinte, lavrada das folhas oito a onze do livro de notas para escrituras diversas número quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, se procedeu na sociedade em epígrafe à prática do seguinte acto:

Admissão de novos sócios, na totalidade de 6 (seis), alterando dessa forma a composição da pacto social e, por consequência disso, foi também aprovada a nova redacção a dar ao artigo terceiro do contrato social, que passa a ser a seguinte:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de 8 (oito) quotas, sendo cada uma delas de igual valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondentes a 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente aos sócios: Gracioso José Mafunga, Jamila da Odália Augusto Ngaleza Cunduma, Douglas Macintosh Jena, Bernardo Taruvinga Elfas Sibangani, Daniel Maregedze, Kenneth Charandura, Edmore Ruswa e Philip Chi Chiu.

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 24 de Outubro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível.*

Dental Prime, Limitada

Certifico, para efeito de publicacao, por ter saido omisso no *Boletim da República,* n.º 192, III série, 22 de Setembro de 2022, onde se lê Dental Prime – Sociedade Unipessoal, deve-se ler Dental Prime, Limitada.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Estrela Chunguana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 17 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101855155, com capital social de cinquenta mil, uma entidade denominada Estrela Chunguana Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, casa n.º 2177, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Estrela Chunguana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malanga, Avenida do Trabalho, n.º 2177, rés-do-chão, cidade de Maputo. A sua duraçao é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Gestão de negócios;
b) Comércio geral e prestação de serviço diversos;
c) Organização de eventos;
d) Limpeza geral;
e) Contabilidade;
f) *Marketing;* etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, peretencente a Estrela Isabel Chunguana.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida pelo única sócia, Estrela Isabel Chunguana.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Intellectus Multiservices, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por ter saído omisso no *Boletim da República,* n.º 156 III série, 12 de Agosto de 2022, onde se lê NUEL 101813568, deve-se ler NUEL 101206327.

Maputo, 21 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Kapise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e dezanove lavrada de folhas 25 a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas número 1.047 - B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Kapise, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Malhangalene, n.º 78, rés-do-chão, podendo criar delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de negócios e gestão de projectos, estudos sócio-económicos e responsabilidade social, estudos de impacto ambiental e social, realização de estudos de mercado e de viabilidade económica de projectos, participação directa ou indirecta em empreendimentos económicos, representação comercial, gestão de participações sociais e financeiras, bem como o exercício de outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza assessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de três quotas, distribuidas da seguinte forma:

a) Vinte e cinco mil meticais, correspondentes a 50% do capital do social pertencente a sócia Ivanilda Cristina Benedito Mugabe;

b) Quinze mil meticais, correspondentes a 30% do capital social pertencente ao sócio Pascoal José Vulande;

c) Dez mil meticais, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio João Augusto Contronhar Ramos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem a sociedade os suplementos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida por dois administradores a serem designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a soceidade em juizo e fora dele activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservar a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procuradores especialmente constituidos, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço ou contas do exercicio, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os socios, reunindo a totalidade do capital social.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelo estatutos se exija maioria qualificada.

Quatro) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento os votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

Cinco) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito da deliberação, ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Kochukuro Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e

vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos vinte e cinco mil quinhentos trinta e um, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kochukuro Transportes e Logística, Limitada, pelos senhores Delson Joaquim Morreira Ogifo, casado, maior, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100966987M, emitido a 10 de Março de 2020 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula e residente no bairro Muzuane, cidade de Nacala Porto e Nelia da Conceicao Matola Ogifo, casada, maior, natural de Nacala-Porto de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade número110102425874Q, emitido a 20 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Nampula e residente na cidade de Nacala-Porto, no bairro Muzuane,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Kochukuro Transportes e Logística, Limitada, é uma sociedade por quota limitada que se constitui por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do código comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedadetem sua sede e principal estabelecimento no bairro Naherenque, Posto Administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois)A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do socio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) O sócio é lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a)Transportes e Logística; aluguer de máquinas e equipamentos de engenharia; serviços de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;

b) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídos:

a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 50% (cinquinta por centos) do capital social pertencente a sócia Nélia da Conceição Matola Ogifo;

b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Delson Joaquim Morreira Ogifo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que os administradores o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura de um para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança, e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) Compete aos administradores representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prosseguição do projeto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são bastante a assinatura do sócio, gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala – Porto, a 2 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

MMS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Abril de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas noventa e seis a folhas noventa e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MMS, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MMS, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembler geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Montagem de vedação eléctrica e vedação em terrenos;

b) Fornecimento e montagem de câmaras de segurança (CCTV);

c) Instalação e montagem de sistemas de televisão;

d) Venda de electrodomésticos e acessórios;

e) *Procurement;*

f) Aluguer de viaturas;

g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais sendo: oitenta por cento do capital social, equivalente a oitenta mil meticais, para o sócio

Orlando Alexandre Bulo e vinte por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, para a sócia Sidra Delfina Augusto Simango, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Orlando Alexandre Bulo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

P.D.G. Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze e um de Agosto de dois mil e dezanove, na sede da P.D.G. Consulting, Limitada, nesta cidade de Maputo, com domicílio profissional no bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3.549, 8º andar, matriculada sob o NUEL 100213443, no dia 12 de Abril de 2011, reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente os sócios Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes detentor de uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais) correspondentes a 10% do capital social e Diego Menezes Pinto detentor de uma quota no valor de 63.000,00MT (sessenta e tres mil meticais) correspondentes a 90% do capital social, correspondente a 100% do capital social., estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

i) Nomeação de administradores.

Passando de imediato ao primeiro ponto de agenda em que a P.D.G. Consulting, Limitada resolveu noemar administradores da sociedade, e em consequência desta cessão altera-se o pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de a P.D.G. Consulting, Limitada e tem a sua sede no bairro do Alto Maé, Avenida 24 de Julho n.º 3.549, 8º andar cidade de Maputo, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a imobiliária, aluguer de veículos automóveis, aluguer de máquinas e equipamentos, actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal, recursos humanos, actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios, actividades de consultoria para os negócios e gestão, comércio a retalho por correspondência ou por internet, prestação de serviços, representação comercial, importação e exportação, energia, petróleos, operador de comércio externo, consultoria, intermediação, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT e corresponde a soma de duas quotas mormente.

a) Uma quota no valor de 7.000,00MT (sete mil meticais) correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Manuel Ibraimo Narane Pereira Antunes, solteiro, maior, Natural de Maputo, residente no bairro da Malhangalene, Travessa de Zerere n.º 2, rés-do-chão;

b) Uma quota no valor de 63.000,00MT (sessenta e tres mil meticais) correspondentes a 90% do capital social pertencente ao sócio Diego Menezes Pinto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo no bairro Tchumene, condomínio Jessibela n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.° 111010137744D emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 20 de Abril de 2020.

ARTIGO QUINTO

(A gerência da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Américo da Conceição Martins da Silva Pinto.

Dois) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Américo da Conceição Martins da Silva Pinto que fica desde já dispensado de prestar caução.

Maputo, 10 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Rassul Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Agosto de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 101843688, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Rassul Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Rassul Faquir Hassane, solteiro, natural de Nampula de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Nampula, no bairro de Central, na rua Mártires de Inhaminga, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100006100C, emitido a 15 de Abril de 2021, em Nampula. Celebra o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rassul Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede social, província de Nampula, bairro de Central, rua Mártires de Inhaminga, próximo a Mesquita Central, cidade de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Aluguer de veículos automóveis;
b) Outras actividades de consultoria científica e técnicas e similares N.E;
c) Actividades de consultoria para negócio e gestão;
d) Actividades fotográficas;
e) Venda e fornecimento de bens consumíveis e não consumíveis;
f) Actividades combinadas de serviços administrativos;
g) Outro fornecimento de recursos humanos;
h) Outras actividades de serviços pessoais, n.e;
i) Fornecimento de outros bens e serviços;
j) Prestação de serviços em diversas áreas;

k) Outras actividades dos serviços de informação, n.e;
l) Outras actividades de edição;
m) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
n) Actividades de consultoria e programação informática;
o) Actividade de publicidade.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao sócio Rassul Faquir Hassane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e força dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: Rassul Faquir Hassane que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 27 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Sara Pimentel Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Maio de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil duzentos trinta e três, a folhas sessenta e cinco verso do Livro C Quarto, a sociedade Sara Pimentel Consultoria, Limitada, constituída por documento particular aos vinte e três de Maio de dois mil vinte e dois, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sara Pimentel Consultoria, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social; a prestação de serviços de consultoria em gestão de negócios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas com o seu objecto, complementares ou subsidiarias ou participar em empreendimentos do respectivo objecto social, ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto social, ou associar se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Sara Oliveira Lopes.

ARTIGO CINCO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, e exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administrador executivo o sócio da sociedade.

Dois) O administrador pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contractos assinados pelo administrador.

ARTIGO SEIS

(Omissões)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e três de Maio de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível.*

Sukuma Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões oitocentos vinte e cinco mil quinhentos cinquenta e oito, a cargo de Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sukuma Serviços, Limitada, pelos senhores Katia Eusébio Alberto Magul, casada, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105183486Q, emitido a 29 de Julho de 2019 pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no bairro Maiaia, cidade de Nacala, David José Mucombo, solteiro, maior, natural da Matola, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100431045P, emitido a 16 de Fevereiro de 2021 pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente em Bunhica quarteirão. 40 casa n.º 21, província de Maputo e Edson Jamal Geraldes, solteiro, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100490306N, emitido a 19 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade Inhambane e residente na cidade de Nacala-Porto, no bairro Bloco 1 n.º 23 casa 27.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Sukuma Serviços, Limitada, é uma sociedade por quota limitada que se constitui por tempo indeterminado, e se rege pelos presentes estatutos de acordo com disposto no artigo noventa do Código Comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um)A sociedadetem sua sede e principal estabelecimento no bairro Naherenque, posto administrativo de Mutiva, distrito de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois)A sociedade poderá contudo, deslocar a sua sede, mediante a decisão do socio único, desde que as circunstâncias assim o justifiquem e, que haja sempre respeito às entidades legais.

Três) O sócio é lhe permitido abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país, desde que forem observadas as leis e normas em vigor, ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de:

Montagem de redes eléctricas de baixa e média tensão, montagem, manutenção de postos de transformação, montagem e manutenção de geradores, fornecimento de material eléctrico, consultoria e projectos eléctricos, instalações eléctricas residenciais e industriais.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a gestão e participações sociais em sociedades ou terceiros, monitoria, avaliação patrimonial, fiscalização, representação comercial ou de marcas, ou de desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídos:

a) Uma quota no valor de 14.500,00 MT (quinze mil meticais) equivalente a 33% (trinta e três por centos) do capital social pertencente a sócia Kátia Eusébio Alberto Magul;

b) Uma quota no valor de 14.500,00 MT (catorze mil e quinhentos meticais) equivalente a 33% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio Edson Jamal Geraldes;

c) Uma quota no valor de 16.000,00 MT (dezasseis mil meticais) equivalente a 34% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio David José Mucombo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie sempre que os administradores o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo mandatario duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança, e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) Compete aos administradores representação da sociedade em todos seus actos e contratos, activa ou passivamente em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prosseguição do projeto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada aos seus actos e contratos, são obrigadas assinaturas de doid sócios, gerentes ou procuradores especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Está conforme.

Nacala, 2 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

Transportes Omar e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101749479 uma entidade denominada Transportes Omar e Filhos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Transportes Omar e Filhos, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, tem a sua sede na bairro da Machava-Bunhiça, quarteirão 2, casa n.º 1, podendo por simples deliberação, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Transportes, oficina mecânica e logística;

b) Aluguer e comércio de material de construção, oficina mecânica;

c) Prestação de serviços; e

d) Consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a soma de 100% (cem por cento) das quotas distribuídas como se segue:

a) Uma quota no valor de 6.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio Osman Rachid Omar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em cidade de Matola, bairro de Machava- Bunhiça, quarteirão n.º 2, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107186377N, emitido a 17 de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

b) Uma quota no valor de 12.000,00MT, correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio, Rachide Omar, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Machava, bairro Bunhiça, cidade da Matola, quarteirão n.º 1, casa n.º 33, portador do Bilhete de Idetidade n.º 110100578041F, emitido a 13 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

c) Uma quota no valor de 6.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio, Nazir Rachide Omar, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em cidade de Matola, bairro de Machava- Bunhiça, quarteirão n.º 2, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 100108870313P, emitido a 14 de Novembro de 2019,

pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo;

d) Uma quota no valor de 6.000,00MT, correspondente a 20% do capital social pertencente ao sócio, Ismael Rachide Omar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, residente em cidade de Matola, bairro de Machava-Bunhiça, quarteirão n.º 2, casa n.º 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100578038N, emitido a 2 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio Rachide Omar, desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente, com a expressa anuência do outro sócio, pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos forus.

Maputo, 20 de Outubro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Yebboh Bottle Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e vinte e dois foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob Número de Entidade Legal (NUEL) 101822052, uma sociedade por quota denominada Yebboh Bottle Store Lda (abreviadamente designada por YBS, Lda), estabelecida a tempo indeterminado; tendo seu domicílio (sede) no distrito municipal Ka-Mubukwana, bairro de Magoanine C, quarteirão 117 B, cidade de Maputo; podendo instalar sucursais, filiais ou agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sócios)

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre Edmo Pita Nhambuca Muchanga, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104602260J, de trinta de Janeiro de dois mil e dezanove, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e Ernesto Martinho António, viúvo, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Cumbeza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102264817J, de catorze de Julho de dois mil e vinte e dois, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação)

A YBS, Lda é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O YBS, Lda tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Compra, venda e distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, e cigarros;

b) Compra, venda e distribuição de produtos alimentares;

c) Compra, venda de serviços de fornecimento de energia eléctrica (Credelec), recargas de telefonia móvel (Tmcel, Vodacom e Movitel), e televisão digital *(Dstv, Gotv, Zap, Startimes* e TMT, e similares outros);

d) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e cigarros.

Dois) O YBS, Lda poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo da economia nacional desde que estejam relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no YBS, Lda é de 100.000,00 MZN (cem mil meticais), correspondentes à soma das duas quotas, divididas proporcionalmente em 50% por cada sócio acima e devidamente identificado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas, bem assim alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

O YBS, Lda é administrado e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica nacional e internacional, por um administrador, que fica desde já nomeado Ernesto Martinho António, com dispensa de caução, por tempo indeterminado; ficando este validamente obrigado perante terceiros, nos seus actos e contratos pela respectiva assinatura; com mandato e plenos poderes para o efeito; bem como para o exercício dos demais amplos poderes de gestão relativos ao objecto social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas, ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, por deliberação pelos sócios.

Dois) A não realização integral do capital subscrito no presente contrato de sociedade, por parte de um dos sócios, implica tácita e automaticamente a cessação do vínculo contratual sem direito à recurso.

Maputo, 29 de Agosto de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.